



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 - Nº 3339 - Divulgado em 16/01/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão	1
2. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Extrato de Decisão	5
Comunicações	6
3. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Comunicações	7
4. Atos dos Jurisdicionados	7
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	7
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	11

email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00024/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05227/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Joventino Ernesto do Rego Neto (Gestor(a)); Harrison Alexandre Targino (Gestor(a)); Manoel Ludgério Pereira Neto (Ex-Gestor(a)); Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Ex-Gestor(a)); Manoel Almeida de Andrade (Ex-Gestor(a)); Ministério Público junto ao TCE (Interessado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.227/12, referente à análise da Inspeção Especial de Convênios, realizada na Secretaria de Estado da Educação - SEE, Convênio SEE nº 346/11, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Barra de Santana, RESOLVE: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, a pedido do Ministério Público especial junto a este Tribunal, mantendo-se intacta a decisão recorrida. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTC/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00582/23

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09095/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Diego de França Medeiros (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Pedro Gustavo Soares de Lima (Advogado(a) OAB/PB 31836).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bayeux/PB, exercício financeiro de 2019, Sr. GUTEMBERG DE LIMA DAVI, em face das decisões desta Corte, consubstanciada no Acórdão APL-TC 00163/23, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, em razão da legitimidade do recorrente e

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11915/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Antonio Carlos Cavalcanti Lopes (Ex-Gestor(a)); José Clodoaldo Maximino Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 15161); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06310/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor do débito imputado ao ex-Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, para R\$ 210.691,22, por despesas consideradas como não comprovadas e reduzir a multa aplicada ao recorrente, para R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de dezembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00254/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03259/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Aécio Flavio Fernandes (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA, parecer CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas de GOVERNO do Prefeito, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício de 2021. Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00609/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03259/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Aécio Flavio Fernandes (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO, na qualidade de PREFEITO, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021 em face das irregularidades contábeis e financeiras apontadas pela Auditoria; 2. DECLARAR que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu PARCIALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. IMPUTAR o débito ao Prefeito no montante de R\$ 94.908,37, equivalentes a 1.459,67 UFR/PB1 em razão da não comprovação da disponibilidade financeira (R\$ 80.908,37) e, bem assim, do recebimento de décimo terceiro sem previsão legal (R\$ 14.000,00), com assinação do prazo de 60 (sessenta dias) para recolhimento voluntário aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva; 4. APLICAR multa pessoal ao gestor supra nominado, com arribo no art. 56, II da LOTCE/PB, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a 61,51 UFR-PB2, em face das eivas remanescentes, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5. RECOMENDAR à atual gestão do Município de CURRAL DE CIMA adoção de providências no sentido de: 5.1. Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, observando previamente, com rigor, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público; 5.2. Observar às disposições constitucionais no tocante a aplicação mínima dos recursos do VAAT na Educação Infantil e nas despesas de Capital (inciso XI e o § 3º do art. 212-A da CF3); 5.3. Adotar providências para a constituição e

arrecadação do crédito tributário especificamente tocante ao IPTU, em razão da baixa arrecadação e, bem assim, quanto a ausência de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP; 5.4. cumprir com as exigências do art. 212, CF, no tocante à MDE e, bem assim, aplicar o valor de R\$ 653.850,69, em razão da não aplicação do mínimo constitucional na MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, neste exercício. 5.5. Evitar a repetição das eivas apontadas pela unidade de instrução em prestações de contas futuras. 2.6. Recomendar à unidade de instrução: 2.6.1 O acompanhamento das providências a serem adotadas pelo gestor tocantes à (ao): redução de contratações temporárias, com observância ao disposto no caput do art. 37 da CF/88, ao limite de gastos com pessoal do executivo e do ente, a teor do disposto no art. 23 da LC 101/00 com as alterações da lei 178/21, à aplicação em MDE no valor de R\$ 653.850,69, em razão do não atendimento do limite constitucional neste exercício, no processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito relativa aos exercícios de 2023 e 2024; 2.7. Expeça comunicação ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da continuidade das irregularidades apontadas, em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público; 2.8. Representar à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do suposto descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Ordinária Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00238/23

Sessão: 2428 - 13/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03875/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o recurso de reconsideração nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, sob a responsabilidade do Sr. Severo Luis do Nascimento Neto, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORAVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da Eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político. Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bayeux/PB, exercício financeiro de 2019, Sr. GUTEMBERG DE LIMA DAVI, em face das decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão APL-TC 00163/23, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, em razão da legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor do débito imputado ao ex-Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, para R\$ 210.691,22, por despesas consideradas como não comprovadas e reduzir a multa aplicada ao recorrente, para R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00583/23

Sessão: 2428 - 13/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03875/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Interessados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, Sr. Severo Luís do Nascimento Neto, relativa ao exercício financeiro de 2021, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), ACORDAM em: o JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas anuais de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Severo Luís do Nascimento Neto o APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Severo Luís do Nascimento Neto, prevista no inc. II do art. 56 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30,91 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; o RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de São Sebastião de Lagoa de Roça no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a gestão pública e seus decursivos deveres, especificamente, atender às normas contábeis, realizar os ajustes de pessoal necessários para cumprimento da LC 178/21, atendimento ao princípio do concurso público e ao correto recolhimento previdenciário; o REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, dentre outras razões, por força do não recolhimento da contribuição previdenciária devida ao RPPS, pelo Sr. Severo Luís do Nascimento Neto. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 13 de novembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00606/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04016/22 (Doc. 76343/23)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Apelação)

Exercício: 2021

Interessados: Valdir José Dowsley (Responsável); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, Sr. Valdir José Dowsley, CPF n.º ***.217.044-**, em face da decisão da eg. 1ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01429/2023, de 15 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 21 de junho do corrente ano, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, vencidos parcialmente a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para afastar a multa aplicada ao Sr. Valdir José Dowsley, CPF n.º ***.217.044-**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou 46,60 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, e, como consequência, eliminar o prazo para recolhimento da importância. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de dezembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00252/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04061/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: 23 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o recurso de reconsideração nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB, sob a responsabilidade da Srª. Karla Maria Martins Pimentel Régis, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00605/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04061/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DO CONDE/PB, Srª. Karla Maria Martins Pimentel Régis, relativa ao exercício financeiro de 2021, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS das contas de gestão da Prefeita acima mencionada; II. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; III. APLICAÇÃO DE MULTA à responsável, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,91 UFR/PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal, sob pena de execução; IV. RECOMENDAR à gestão atual para promover a eliminação do excesso de gastos de pessoal à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023 a 2032, conforme preconiza o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021; promover a regularização do seu quadro de pessoal, substituindo os vínculos precários por servidores efetivos aprovados em concurso público; e para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00607/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04490/22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS da



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH, DR. CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, CPF n.º ***.629.154-**, exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Por maioria, vencida a divergência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que votou pela fixação de prazo para comprovação das despesas questionadas pela unidade técnica de instrução deste Areópago na execução do Programa Cartão Alimentação pelo Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes e pela firma I. T. Information Technology Comércio e Serviços de Informática Ltda., IMPUTAR ao então gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, CPF n.º ***.629.154-**, débito na importância de R\$ 4.195.975,00 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), equivalente a 64.533,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente a dispêndios não demonstrados com concessões de benefícios do mencionado Programa Cartão Alimentação, em razão da indicação de pessoas falecidas ou da inidoneidade nos dados de identificação dos favorecidos. 3) Por maioria, também vencida a divergência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais do débito imputado, 64.533,61 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB 4) Por unanimidade, com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo administrador da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, CPF n.º ***.629.154-**, no valor de R\$ 13.320,52 (treze mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 204,87 UFRs/PB. 5) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 204,87 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, CPF n.º ***.944.304-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios dos peritos do Tribunal e observe, sempre, as normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Por unanimidade, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ESTABELECER o termo de 90 (noventa) dias para que a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, CPF n.º ***.944.304-**, promova uma ampla revisão cadastral dos beneficiários do Programa Cartão Alimentação, mantenha base de dados atualizada e auditável respeitante aos valores utilizados mensalmente no programa, bem como adote providências para acompanhar, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, as utilizações dos auxílios, possibilitando um maior controle interno e externo das despesas desta natureza. 8) Por unanimidade, igualmente independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta deliberação para os autos do processo de acompanhamento da gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício financeiro de 2024, a ser autuado, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo

cumprimento do item “7” anterior. 9) Por unanimidade, também independentemente do trânsito em julgado da decisão, COMUNICAR ao excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, CPF n.º ***.091.304-**, a respeito das conclusões, no presente feito, dos peritos deste Sinédrio de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, inclusive com envio da presente deliberação. 10) Por unanimidade, da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, ao Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO e à Procuradoria Regional Eleitoral na Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00253/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04533/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Benício De Araujo Neto (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o recurso de reconsideração nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE PILAR/PB, sob a responsabilidade do Sr. José Benício de Araújo Neto, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00608/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04533/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Benício De Araujo Neto (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: 23 Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE PILAR/PB, Sr. José Benício de Araújo Neto, relativa ao exercício financeiro de 2021, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. José Benício de Araújo Neto, na condição de então Prefeito do Município de Pilar, durante o exercício de 2021; II. APLICAR MULTA ao mencionado Gestor Municipal, com fulcro no art. 56, II, V e VI, da LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30,91 UFR/PB, pelos fatos acima analisados, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos Cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; III. RECOMENDAR à gestão do Município de Pilar, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que: • busque alcançar uma execução orçamentária equilibrada, inclusive com adoção dos mecanismos da LRF para essa finalidade; • sejam observados os termos da Lei n.º 14.113/2021, bem como as orientações da Nota Técnica TC n.º



02/2021, a fim de bem executar as despesas do novo FUNDEB, considerando as peculiaridades dos recursos oriundos das Complementações da União VAAF (Valor Anual por Aluno), VAAT (Valor Anual Total por Aluno) e VAAR (Valor Anual por Aluno); • promova uma adequação da gestão de pessoal, com observância dos ditames constitucionais. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08153/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 15/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02522/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Wilson de Oliveira Gomes Filho (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 15/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02850/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Ionar Alves da Silva (Ex-Gestor(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07600/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 23/30 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02988/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02192/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Rosangela dos Santos Silva (Responsável); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02273/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Rosangela dos Santos Silva (Responsável); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13223/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Rosangela dos Santos Silva (Responsável); Carlos Laurentino dos Santos (Interessado(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01240/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Responsável); Alcimar Pereira da Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).



Eletrônico

Processo: [06135/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Ex-Gestor(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06135/19, de acerca da prestação de contas anual da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, referente ao exercício de 2018, e considerando o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, gestor da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, referentes ao exercício financeiro de 2018; II. RECOMENDAR à Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias realizadas e mantidas de forma ilegal; III. DETERMINAR a Auditoria para proceder à análise da situação de pessoal apresentada no presente feito no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2023. IV. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14160/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05215/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05707/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2022

Citados: Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07404/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07404/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08097/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08297/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09295/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08845/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3152 - 20/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12612/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Moraes Matos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00941/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos



Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2022

Intimados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10255/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01021/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03201/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3152 - 20/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05070/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); FRANCISCO DE ASSIS PAULO (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3152 - 20/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05306/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)); José Ronaldo de Souza (Gestor(a)); Câmara Municipal de Areial (Interessado(a)); Jose Murilo Freire Duarte Junior (Advogado(a) OAB/PB 15713); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06781/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Genildo Jose da Silva (Gestor(a)); Abel Armiston Fernandes Melo (Interessado(a)); Ultra Soluções e Serviços LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09408/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 117979/23

Número da Licitação: 01009/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ARAÇÃO DE TERRAS, COM UTILIZAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E GRADES ARADORA REBOCÁVEL, EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

Data do Certame: 24/01/2024 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADM DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 123355/23

Número da Licitação: 13096/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA ASSISTENCIAIS PARA AS 92 (NOVENTA E DUAS) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 29/01/2024 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 125379/23

Número da Licitação: 00965/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e contratação de solução na modalidade Software as a Service (SaaS), incluindo subscrição e softwares adicionais, para usuários de Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais ERP, que contemple os Módulos de: Gestão Contábil, Gestão Fiscal, Gestão Financeira, Gestão de Estoque e Custos, Gestão de Compras Públicas, Gestão de Ativo Fixo, Gestão de Planejamento e Controle Orçamentário, Gestão de Contratos, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Ponto Eletrônico e Gestão de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho. Esta contratação também deve contemplar os Serviços de Hospedagem IN CLOUD (na nuvem) dedicada e Suporte Técnico IN COMPANY.

Data do Certame: 22/01/2024 às 10:00

Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1033106

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: 127729/23

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOSPB.

Data do Certame: 24/01/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 576.444,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: 127734/23

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOSPB.

Data do Certame: 30/01/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 491.287,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 129191/23

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E PINTURA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE GUARABIRA/PB

Data do Certame: 29/01/2024 às 10:00

Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 1.334.634,50

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 129512/23

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE EM TOPOGRAFIA SOB DEMANDA A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

DE ÁGUA/COLETA DE ESGOTO DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 23/01/2024 às 15:00

Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1034132

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [00451/24](#)

Número da Licitação: 00067/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de informática, eletroeletrônico e eletrodoméstico diversos, para melhor atender as atividades das secretarias do município de Araçagi - PB

Data do Certame: 29/01/2024 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [01166/24](#)

Número da Licitação: 00068/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBO DE AÇO E BARRA CHATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/01/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 555.415,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [03782/24](#)

Número da Licitação: 00063/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO.

Data do Certame: 12/01/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [03808/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos de A a Z, da Linha ABCFarma constantes na Tabela, mediante solicitação diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, na sua sede, conforme cronograma após a respectiva solicitação, consumo previsto para o exercício de 2024.

Data do Certame: 29/01/2024 às 09:00

Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>

Valor Estimado: R\$ 559.697,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [03852/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, DEMAIS SECRETARIAS, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB

Data do Certame: 24/01/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 708.362,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitagi

Documento TCE nº: [03890/24](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para confecções de PRÓTESES DENTÁRIAS, de forma continuada, exercício 2024,



totais removíveis superiores e inferiores em acrílico, destinadas a atender a população carente do município de Cuitegi/PB, de conformidade ao PROGRAMA SUS BLOCO PAB (PREVINE BRASIL), Portaria 1.924, de 17 de novembro de 2023, Art. 196, do Ministério da Saúde.

Data do Certame: 26/01/2024 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [03906/24](#)

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Data do Certame: 19/01/2024 às 09:30

Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [03909/24](#)

Número da Licitação: 00040/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO (DESNSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2024

Data do Certame: 19/01/2024 às 11:00

Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [03938/24](#)

Número da Licitação: 09060/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço continuado de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do trabalho a fim de realizar avaliações ambientais quantitativas e qualitativas; Avaliação Ergonômica Preliminar ou Análise Ergonômica do Trabalho, conforme o caso; elaboração dos programas e laudos de segurança do trabalho para a CAGEPA.

Data do Certame: 25/01/2024 às 10:00

Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1033172

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [03957/24](#)

Número da Licitação: 00041/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2024

Data do Certame: 22/01/2024 às 09:00

Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora

Documento TCE nº: [03958/24](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Juarez Távora, e veículos locados durante o ano de 2024.

Data do Certame: 03/01/2024 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Valor Estimado: R\$ 2.199.228,40

Observações: O Aviso de Licitação foi cadastrado no Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora em 26/12/2023, e está sendo cadastrado no Fundo Municipal de Saúde para vincular as despesas do FMS a licitação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [04008/24](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA PARA CUSTEAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES E PROFESSORES PARA A MELHORIA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, A FIM DE ESTABELECER O CONHECIMENTO DOS PRINCÍPIOS, TEORIAS E PRÁTICAS DA EDUCAÇÃO, NOS TERMO DE CONVÊNIO Nº 560/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 19/01/2024 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB

Valor Estimado: R\$ 105.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [04016/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

Data do Certame: 29/01/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [04017/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBSF II, SÍTIO CARDEIRO, ZONA RURAL, SOLEDADE/PB

Data do Certame: 31/01/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 240.725,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [04020/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTES MUNICÍPIO

Data do Certame: 26/01/2024 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [04022/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de peças para Veículos Leves, Pesados, Maquinário e Implementos agrícolas a serviço do Município de Santa LuziaPB.

Data do Certame: 29/01/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 08:00 às 12:00hs, Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [04025/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para o Pronto Atendimento Municipal, de forma parcelada para o exercício de 2024



Data do Certame: 29/01/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [04037/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A aquisição de botijões de Gás de cozinha e Garrações de Água Mineral, no exercício de 2024.
Data do Certame: 26/01/2024 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [04097/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Kits escolares patronizados, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de ensino de São Bento/PB, no ano letivo 2024.
Data do Certame: 29/01/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 159.890,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [04101/24](#)
Número da Licitação: 00127/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓPB
Data do Certame: 26/01/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [04103/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), destinado ao abastecimento dos veículos do município de São Bento e do Fundo Municipal de Saúde que viajam para as cidades de João Pessoa, Campina Grande e adjacências, sejam próprios, locados ou a disposição do município de São Bento/PB.
Data do Certame: 30/01/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 281.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [04109/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação dos serviços na transmissão de sinal de internet destinado a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de São Bento/PB.
Data do Certame: 31/01/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 36.942,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [04115/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bento/PB
Data do Certame: 01/02/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.072.471,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [04116/24](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma de parcelada aquisição de frutas e verduras, destinado as atividades de todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 25/01/2024 às 09:00
Local do Certame: R João Francisco Filho, 236, Centro, Vista Serrana

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [04122/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), destinado ao abastecimento dos veículos do município de São Bento e do Fundo Municipal de Saúde que viajam para as cidades de João Pessoa, Campina Grande e adjacências, sejam próprios, locados ou a disposição do município de São Bento/PB
Data do Certame: 30/01/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 281.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [04126/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação dos serviços na transmissão de sinal de internet destinado a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de São Bento/PB.
Data do Certame: 31/01/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 36.942,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [04127/24](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 25/01/2024 às 10:30
Local do Certame: R João Francisco Filho, 236, Centro, Vista Serrana

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [04129/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bento/PB
Data do Certame: 01/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.072.471,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [04156/24](#)
Número da Licitação: 90001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE



REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 31/01/2024 às 10:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 601.585,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [04166/24](#)

Número da Licitação: 90002/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ ANTONIO DIAS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 31/01/2024 às 12:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 594.636,52

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [35654/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município (Recursos próprios), conforme termo de referência.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 04203/24.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 127726/23

Número da Licitação: 00244/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 03835/24.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 129183/23

Número da Licitação: 00292/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviço de Porteiro (CBO: 5174-10).

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 04058/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [03998/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 03999/24.